



Processo nº 2023.12.26.001

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2023.12.26.001

Assunto: IMPUGNAÇÃO

Interessada: OUROLUX COMERCIAL LTDA

O (a) Presidente da Comissão de Licitação do município de Boa Viagem - CE vem responder à impugnação em face do edital nº 2023.12.26.001, apresentada pela empresa **OUROLUX COMERCIAL LTDA**.

DOS FATOS

A interessada vem aos autos apresentar pleito impugnatório argumentando, em suma, que o projeto conteria impropriedades que implicariam em prejuízo à participação de empresas e a princípios que orientam os procedimentos licitatórios.

Diante disso, requer que seja modificado o projeto e republicado o edital com recondução do prazo para apresentação de propostas.

DO DIREITO

De início, é mister ressaltar que nossos posicionamentos acostam-se sempre aos Princípios basilares da Administração Pública, bem como no dever de buscar a proposta mais vantajosa, em conformidade com o disposto no **art. 3º, caput, da Lei Nº 8.666/93**, que rege o processo em tela, *in verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta

PREFEITURA DE BOA VIAGEM

CNPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5

Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

Tel.: 88 3427-7001 | E-mail: pmbv@hotmail.com | Site: <https://www.boaviagem.ce>



mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Nesse sentido, nossa análise e entendimento estão pautados nas normas pátrias a reger a atuação pública.

Considerando que o ponto questionado diz respeito à escolha administrativa, situada no âmbito da discricionariedade, mas pautada por critérios técnicos, solicitamos manifestação do setor competente, que segue em anexo, da qual pode ser verificada a manifestação, com as competentes justificativas, concluindo, ao final, que “é seguro dizer que, é possível a elaboração de propostas viáveis, possibilitando a continuidade do certame”.

Dessa forma, e nos termos do documento técnico que compõe esta resposta, não há que se falar em vício que enseje alteração e republicação do instrumento convocatório em tela.

DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, declaro **IMPROCEDENTE** a impugnação em tela.

Boa Viagem – CE, 17 de maio de 2024.

Documento assinado digitalmente



ARTUR VALLE PEREIRA

Data: 17/05/2024 17:06:30-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Artur Valle Pereira

Presidente da Comissão de Licitação